

REGIMENTO INTERNO DO CMA 2011

ARTIGO 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão Preto, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DARCY VERA
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Ribeirão Preto a que se refere a Lei Complementar, Artigo 1º, é órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na elaboração e no acompanhamento da execução das Políticas Culturais do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros. Ainda segundo a lei, Artigo 2º, compete ao Conselho fiscalizar e acompanhar os procedimentos e o desenvolvimento da política cultural do Município.

Na prática dessas atribuições o C.M.C. poderá atuar através do estabelecimento de diretrizes para a Secretaria Municipal da Cultura assim como através de análise e parecer de projetos, calendários e relatórios dela advindos, podendo ainda propor editais para projetos artístico-culturais.

Tendo em vista seu caráter representativo, poderá servir também como um fórum de discussões sobre temas culturais, mantendo ainda intercâmbio com associações e outros órgãos de natureza comunitária, governamentais e não-governamentais, no sentido de promover, incentivar e sugerir a assinatura de convênios que possibilitem a realização de exposições, festivais, publicações, congressos e outras atividades de caráter cultural.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - O C.M.C. terá eleições distintas, com regras estabelecidas por uma comissão eleitoral, aprovada em reunião

do Conselho.

Parágrafo Único - As eleições serão representativas e diretivas:

1) **Representativas** serão realizadas bienalmente em uma Conferência Eleitoral de Cultura, que tem como fins encontros e debates das áreas representadas e votação das chapas. Essa Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria Municipal da Cultura.

a) As chapas dos Blocos Artísticos, dos Blocos dos Movimentos Culturais, Associações Culturais e Associações de Bairro deverão se cadastrar previamente perante a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura e comprovar suas atividades legais por no mínimo um ano. O Conselho deve abrir período de inscrição de Chapas antes da votação, e dar ampla divulgação para o processo eleitoral.

b) As cadeiras dos Órgãos Públicos e ACI deverão ser indicadas pelos seus respectivos setores.

c) As cadeiras das Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Sistema S, deverão indicar seus titulares e suplentes após eleições, cujos critérios e realização, são de responsabilidade dos mesmos.

2) **Diretivas** serão realizadas anualmente, em reunião interna e com critério próprio, para escolha do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os membros do Conselho, prioritariamente da sociedade civil, em efetivo exercício, na forma da Lei.

Artigo 2º - No caso de cadeiras não eleitas na Conferência Eleitoral de Cultura, o Conselho deve abrir nova eleição, quando solicitado pela área sem representatividade. Para que ocorra a eleição devem-se ter no mínimo duas Chapas.

Artigo 3º - Os membros do C.M.C. e seus suplentes a que alude a alínea m do Artigo 4º da Lei Complementar de 2011, serão eleitos por munícipes que participarem, da Conferência Eleitoral Cultural, organizada pelo respectivo Conselho, na forma da Lei, e homologados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Para as áreas de atuação, há condições específicas de comprovação legal exigida pelo Conselho para se formar uma chapa, que são as seguintes:

Bloco Expressões Artísticas

a - Na área de **Artesanato**, deverá ser apresentado o Cadastro Público oficial ou comprovante de produção;

b- Para as áreas de **Artes Plásticas e de Fotografia**, na inexistência de diploma, os interessados deverão apresentar comprovante de atuação e/ou produção;

c- Para a área de **Cinema e Vídeo**, os interessados que não possuam diploma, poderão ser cineastas, videomakers ou profissionais de audiovisual, tendo o exercício de suas funções comprovado por comprovante de atuação e/ou de produção;

d- Para a área de **Dança** na inexistência de diploma, os interessados deverão apresentar comprovante de atuação, como professores e/ou coreógrafos e/ou bailarinos;

e - Para a **Literatura**, os interessados deverão apresentar a publicação de, no mínimo, uma obra na condição de autor, co-autor de obra literária;

f- Na área de **Música**, na inexistência do diploma, os interessados deverão comprovar suas funções como músico ou professor de música;

g- Para a área de **Teatro**, na ausência do diploma, os interessados poderão apresentar DRT ou comprovante de atuação na área;

Bloco Movimentos Culturais:

a- Para a área de **Capoeira** na inexistência de diploma, os interessados deverão apresentar comprovante de atuação;

b- Para a área de **Carnaval** , os interessados deverão apresentar comprovante de atuação;

c- Para a área de **Cultura- Afro** os interessados deverão apresentar comprovante de atuação;

d- Para a área de **Cultura Italiana** os interessados deverão apresentar comprovante de atuação;

e- Na área da **Cultura Oriental**, poderá ser apresentado comprovante de atuação, em entidade de promoção ou fomento da cultura oriental.

f- Na área da **Diversidade Sexual**, poderá ser apresentado comprovante de atuação;

g- Na área de **Folias de Reis**, poderá ser apresentado comprovante de atuação;

h - Na área de **Hip-Hop**, poderá ser apresentado comprovante de atuação;

I - Na área de **Movimentos Sociais**, poderá ser apresentado comprovante de atuação;

j- Na área de **Patrimônio histórico e cultural**, os interessados poderão apresentar diploma universitário de arquitetura e urbanismo, engenharia, geografia, museologia, arqueologia, história, antropologia e afins, ou comprovante de atuação em entidade de promoção ou fomento na área de preservação do patrimônio;

Associação de Bairro - poderá ser apresentado comprovante de atuação;

Associação Cultural - poderá ser apresentado comprovante de atuação;

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 4º - O mandato dos membros do C.M.C. será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais duas vezes, salvo no caso de membros representantes dos titulares dos Órgãos Públicos e de membros representantes das, ACIRP, Faculdades, Centros Universitários, Universidades e Sistema S, que poderão permanecer até nova indicação.

Artigo 5º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - A ausência de qualquer membro do C.M.C. por 05 (cinco) reuniões consecutivas ou não, durante os dois anos de

mandato , sem ou com justificativa, implicará na perda automática do mandato.

Parágrafo Único - O membro do C.M.C., representante do setor privado e das áreas artísticas e culturais, que vier a integrar o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, será automaticamente destituído do C.M.C., sendo substituído por seu suplente.

Artigo 7º - Caso o titular e o suplente da sociedade civil tenham perdido o mandato, o C.M.C. tomará as devidas providências para uma nova eleição para escolha de novos representantes do setor cultural ou representará o fato à instituição em questão, para que esta indique novos representantes.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembléia Geral, especialmente convocada no prazo mínimo de sete dias úteis, a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

Artigo 9º - A destituição de membro do Conselho dar-se-á mediante publicação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Conselho, estabelecer o elo entre o C.M.C e a Secretaria Municipal da Cultura, coordenar as atividades do C.M.C., assim como oficializar suas deliberações, solicitações e comunicados junto à S.M.C. e demais órgãos e entidades, mediante protocolo com numeração própria.

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, auxiliando-o na execução de suas funções.

Artigo 12º - Os ofícios e comunicados conjuntos da S.M.C e C.M.C. serão subscritos pelo Secretário da Cultura e pelo Presidente do Conselho, mediante protocolo com numeração própria.

Artigo 13º - Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente ou substituto legal, oficializar e dar publicidade dos atos, pautas e expedientes do Conselho.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 14º - Cabe ao 1º Secretário e na sua ausência ao 2º Secretário, auxiliado por servidor pertencente à Secretaria Municipal da Cultura:

- a) organizar a pauta de trabalho de acordo com o temário proposto pelo Conselho em reunião anterior;
- b) convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no C.M.C.;
- d) tomar as medidas necessárias à realização de reuniões do C.M.C. e para a constituição de comissões técnicas, bem como convocar técnicos para reuniões;
- e) proceder a distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação;
- f) estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

Artigo 15º - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Artigo 16º - As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 17º - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho, deliberado no plenário.

§ 1º - As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

§ 2º - As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 3º A pauta das reuniões seguintes, serão definidas ao final de cada reunião, pela plenária.

Artigo 18º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou requerimento de metade mais um dos integrantes do Colegiado, sendo vetados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável de 2/3 do Colegiado em efetivo exercício.

§ 2º - As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 19º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou sucessivamente pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Quando presente o Prefeito Municipal, terá ele a Presidência de Honra.

Artigo 20º - As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas sem prazo pré-determinado, pela Diretoria do Conselho.

Artigo 21º - As sessões do Conselho serão instaladas, no horário marcado, com maioria absoluta, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão, não tendo sido completado o "quorum" regulamentar, a sessão será instalada e deliberará com qualquer número de Conselheiros em efetivo exercício que ali estiverem presentes."

Artigo 22º - À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua na forma do Artigo 20 deste Regimento, declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente no livro de atas das sessões, que serão

encerradas pelo Presidente.

Artigo 23º - As sessões poderão contar com a presença da comunidade assessores técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ou de outros órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas, ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvido o Conselho, sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do Conselho.

Artigo 24º - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Artigo 25º - Constarão do expediente os seguintes itens:

- a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação e justificção de ausência de Conselheiros;
- c) comunicação dos Conselheiros;
- d) apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;
- e) votos e moções; e
- f) leitura abreviada e discussão de documentos para a ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Artigo 26º - Findo o expediente a Presidência dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela Presidência, que dela dará conhecimento, por escrito, aos Conselheiros, antes do início da sessão, sendo que a matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) votações e discussões adiadas;
- c) demais matérias, segundo o critério de antiguidade do processo.

Artigo 27º - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 28º - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- a) inclusão de matéria relevante;
- b) inversão preferencial;
- c) adiamento;
- d) retirada de pauta.

CAPÍTULO VIII DA DISCUSSÃO

Artigo 29º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Artigo 30º - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;
- b) aos demais Conselheiros, três minutos.

Artigo 31º - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo Único - As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 32º - Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Artigo 33º - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 34º - O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito a voz, desde que cedido pelo titular, ressalvadas as hipóteses do Artigo 5º

Artigo 35º - Os processos de votação serão os seguintes:

- a) simbólico, em que a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e dos discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- b) nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pela

Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado;
c) secreto, que será adotado por proposta da Presidência, ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado em plenário.

Parágrafo Único - As votações de proposições que dependerem de avaliação ou por parecer técnico ou forem consideradas polêmicas para a comunidade serão nominais.

Artigo 36º - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 37º - O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de três minutos, vetados os apartes.

Artigo 38º - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 39º - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas;
- d) emendas de redação.

Artigo 40º - Na votação terá preferência o substitutivo.

Artigo 41º - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 42º - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pela Presidência e pelo redator da redação final.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 43º - O C.M.C. poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º - As comissões poderão ser formuladas por membros do Conselho ou Convidado.

§ 2º - A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que se destinam.

§ 3º - Os consultores externos ao Conselho poderão ser remunerados por solicitação do plenário do Conselho, na forma da Lei.

Artigo 44º - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.

Artigo 45º - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo Único - Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO XI

DOS PROJETOS, EDITAIS E HOMENAGENS

Artigo 46º - O Conselho poderá propor Editais para seleção de projetos, programas ou atividades artísticas, cabendo ao Conselho convidar uma Comissão julgadora para dar parecer, julgar a forma e mérito dos objetos de seleção.

§ 1º - A comissão julgadora será escolhida entre profissionais de notório saber pertencentes à comunidade artístico-cultural sendo esta composta no mínimo de três membros e com a maioria indicada pelo Conselho.

§ 2º - Os critérios de composição da Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo Conselho assim como a solicitação para a colaboração e a contratação de seus membros na forma da lei.

§ 3º - Toda a regulamentação será feita quando da formulação dos Editais.

Artigo 47º - Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo C.M.C. deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao referido conselho.

Artigo 48º - A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual para homenagem até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e/ou relacionados às questões de

cidadania, domiciliados no Brasil.

Parágrafo Único - A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º - Os membros do C.M.C. não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Aos membros do C.M.C. é assegurado o livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais ou artísticas em locais pertencentes ao Município ou eventos diretamente promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 50º - As decisões e os processos do C.M.C. terão caráter público.

§ 1º - Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados;

§ 2º - Compete à Presidência do Conselho determinar quais sejam os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes aos interessados;

§ 3º - Os interessados poderão solicitar vistas ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente do Conselho;

Artigo 51º - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo Único - Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Artigo 52º - O C.M.C. decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.

Parágrafo Único - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 53º - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no C.M.C.

Artigo 54º - O presente Regimento entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Anexos: